



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 73, de 19 de agosto de 2025.

**Concede isenção do imposto
sobre a transmissão
onerosa de bens imóveis
“Inter Vivos” – ITBI e dá
outras providências.**

Art. 1º É concedida isenção do imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis “inter vivos”, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para as aquisições realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos instituídos pela portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo somente vigorará para a aquisição de imóveis que sejam utilizados como residência do adquirente e no prazo de 18 (dezoito) meses conforme previsão do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de agosto de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Forquethin, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei pretendemos isentar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as famílias atingidas pelas cheias do ano passado para as aquisições realizadas durante a vigência do Programa Minha Casa, Minha Vida Reconstrução, desde que efetuadas de acordo com normas que instituíram o benefício.

Trata-se de um programa da União cujo requerimento, tramitação e contratação é feita diretamente entre a pessoa beneficiada com a Caixa Econômica Federal, onde as famílias atingidas que se inscreveram no referido programa e, se devidamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, são autorizados a adquirir um imóvel (novo ou usado) até o limite de R\$ 200.000,00. Entretanto, para que seja possível a realização do negócio é obrigatória e isenção do ITBI por parte do Município.

Informamos, ainda, que temos conhecimento que existe uma família com cadastro aprovado, por enquanto, e já em fase de finalização dos trâmites junto à instituição bancária e a obrigação do Município é disponibilizar esta condição legal.

A existência de legislação municipal que assegure isenção de ITBI às transferências das unidades imobiliárias ofertadas através do Programa é uma das condicionantes para a formalização dos negócios.

O estudo do impacto financeiro-orçamentário não representa valores significativos pela baixíssima quantidade de imóveis disponíveis no município e a compensação é relativamente tranquila.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA - RS